



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA PRE Nº 125, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

[Revogada pela Portaria PRE nº 102/2025](#)

Delega ao titular da Secretaria de Eleições – SEL – a competência para proceder aos registros, especificados nesta portaria, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP e revoga a Portaria nº 169, de 19 de junho de 2023, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.697, de 19 de abril de 2022, que “Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, que “Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos.”;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência ao trâmite dos pedidos de anotação de órgãos partidários,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica delegada ao titular da Secretaria de Eleições – SEL – a competência para proceder aos seguintes registros no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP:

I – validar as anotações e alterações relativas aos órgãos de direção estadual e municipal dos partidos políticos e das federações, quando preenchidos os requisitos da legislação vigente e observado o prazo de vigência da norma estatutária, conforme os §§ 6º e 7º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018;

II – validar anotações extemporâneas, devidamente justificadas, apresentadas após o prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, devolvendo-as, por meio do SGIP, quando desacompanhadas de justificativas, conforme o § 8º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

III – devolver, por meio do SGIP, os pedidos de alteração de órgãos vencidos, os

pedidos apresentados com erro e os pedidos de anotação de órgãos partidários com prazo de vigência em desacordo com requisitos legais e estatutários, para que o partido, querendo, apresente a retificação, conforme o § 9º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

IV — suspender a anotação do órgão partidário que não informar, no prazo de 30 (trinta) dias da anotação, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ —, impedindo-se novas anotações até a sua regularização, conforme os §§ 10 e 11 do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

V — autorizar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a anotação de órgão partidário suspenso por não informar o CNPJ, quando necessária para a regularização do órgão junto à Receita Federal;

VI — validar as anotações relativas aos órgãos provisórios e apreciar as justificativas dos pedidos de prorrogação de vigência de órgão partidário provisório, observando-se o prazo de validade de até 2 (dois) anos e o disposto nos respectivos estatutos, conforme o acórdão do STF na ADI nº 6.230, de 8 de agosto de 2022, e a decisão TRE-MG nº 4134249 proferida no Sistema Eletrônico de Informação — SEI;

VII — validar as anotações de credenciamento de delegados estaduais e municipais, se preenchidos os requisitos da legislação vigente, conforme o art. 46 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

VIII — suspender a anotação do órgão partidário estadual ou municipal com contas julgadas não prestadas, quando determinado em decisão transitada em julgado, proferida em ação de Suspensão de Órgão Partidário, conforme o *caput* e o § 1º do art. 54-R da Resolução TSE nº 23.571, de 2018, e levantar a suspensão da anotação por determinação judicial, conforme o inciso I do § 4º do art. 54-S da Resolução TSE nº 23.571, de 2018.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular, a competência de que trata o *caput* deste artigo será exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 169, de 19 de junho de 2023, da Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2024.

Des. RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 14/06/2024, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5368093** e o código CRC **9693410F**.

---

0008555-56.2024.6.13.8000

5368093v1